



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

**Lei n.º. 1028/2021**

**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021 aprovado pela Lei no 990, de 28 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 31.103,00 (trinta e um mil, cento e três reais), destinados a atender as despesas com recursos da Lei Aldir Blanc nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.100- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**13.392.1003.2095 - Manutenção das Atividades da Lei Aldir Blanc.**

**Fonte de Recursos: 2.993.000 - Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc-**

**Recursos de Exercícios Anteriores**

3390.31 - 00 Premiações Cult. Artíst. Científicas, Desportivas e R\$ 16.103,00

Outras.

3390.48 - 00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 15.000,00

Total..... R\$ 31.103,00

**Art. 2º.** Para acolher as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal no 4.320/64.

**Paragrafo único.** As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 60, da Lei n.º 990, de 28 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

**Lei n.º. 1028/2021**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2021.

---

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –